



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RLI-0033, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 15/2025

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para as obras de implantação de Pavimentação e Drenagem Pluvial, em toda a área de Pátio do Retroporto Operacional no Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB, numa área total de 23.070,29 m², localizado no município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, com Coordenadas UTM 24L Datum WGS84 725394/8802568.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:00:53 do dia 06/06/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 06/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<8e60059c447f08f497b1610bc158aa48>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15/2025

Código: 8e60059c447f08f497b1610bc158aa48

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá requerer a inclusão dos serviços executados com emissão de Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantação com inclusão de descidas d'águas e dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
6. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas nos dispositivos de drenagem pluvial projetados.
7. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
8. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
9. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
12. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra, deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema 24/2000 e Resolução Conama 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
14. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
15. O empreendedor deverá, como forma de prevenção de danos, observar as instalações subterrâneas existentes ao longo da faixa de implantação dos canais e solicitar anuência das empresas caso necessário.
16. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.



Licença: 15/2025

Código: 8e60059c447f08f497b1610bc158aa48

Condicionantes

17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

